



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.006548/2024-10

Teresina-PI, 18 de outubro de 2024

PARECER CEE/PI Nº 160/2024

Opina pela autorização do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Podologia, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade Educação a Distância, nas formas concomitante e subseqüente, a ser ministrado pela CTEC, rede privada, em Parnaíba (PI).

PROCESSO CEE/PI Nº 037/2024.

INTERESSADO: CTEC

E-mail: eloanecoimbrapsi@hotmail.com

ASSUNTO: Autorização de Curso Técnico em podologia, na modalidade EaD, nas formas concomitante e subseqüente.

RELATOR: Cons. Rodrigo Torres de Araújo

APROVADO EM:12/09/2024

I – INTRODUÇÃO

Em análise o Processo CEE/PI nº 037/2024 do CTEC, rede privada, situado na Rua Timbiras, nº 55, Bairro Pindorama, na cidade de Parnaíba (PI), vem por meio da Sra. Eloane Coimbra Lima, solicitar a este Conselho a autorização para ofertar o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Podologia, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e saúde, na modalidade a Educação a Distância, nas formas concomitante e subseqüente.

Para verificar as condições de oferta do curso de podologia, *in loco*, foi nomeada a seguinte comissão: Portaria ADM/CEE/PI nº 057/2024, designando Adélia Maria Soares Brasil e Camila de Carvalho Lino.

II – RELATÓRIO

O processo de autorização encontra-se instruído com a seguinte documentação: requerimento, plano do curso, quadro do corpo administrativo e docente, relação dos equipamentos, relação do acervo bibliográfico, termo de cedência da doação de equipamentos e laboratório específico, modelo de diploma, modelo de histórico escolar, proposta pedagógica, regimento escolar, CNPJ, alvará de funcionamento vigente até 31/12/24, laudo técnico atestando as condições do prédio, o laudo de acessibilidade, contrato de locação, planta, fotografias recentes da fachada do prédio e das dependências da escola.

Analisando o processo, o Curso de Podologia está atualizado com a nova edição do CNCT – Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, com uma carga horária de 1.440 horas, sendo 720h à distância e 720h presencial, acrescida de 160 horas de Estágio Profissional supervisionado, totalizando 1600 horas de atividades. O quadro do corpo docente, dos cursos em análise, é formado por professores com qualificação compatível com a disciplina que ministra.

A comissão relata que a instituição funciona em prédio locado, com piso tátil e acessibilidade aos ambientes, conta com estrutura elétrica, hidráulica, sanitária em condições de funcionamento, conta com sala dos professores, 03 salas de aula amplas e climatizadas, recepção, diretoria, secretaria conjugada com a recepção, coordenação pedagógica, banheiros, cozinha, almoxarifado, depósito, biblioteca com acervos bibliográficos para cada curso ofertado é conjugado com o laboratório de informática, o qual possui 08 computadores conectados a internet. Quanto ao laboratório do curso, este ocupa o mesmo espaço que o laboratório de estética, com materiais suficientes ao funcionamento do curso.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, a conclusão e voto do relator consubstanciam e recomendam as seguintes deliberações:

1. Autorizar o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível em Podologia, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e saúde, na modalidade a distância, nas formas concomitante e subsequente, ministrado pelo CTEC, rede privada, mantida por CTEC - Centro de Ensino Técnico LTDA., inscrita no CNPJ nº 14.862.474/0007-42.

2. Determinar que a direção da instituição solicite, junto a este Conselho, o pedido do reconhecimento do curso com antecedência mínima de seis meses da conclusão deste, nos termos da Resolução CEE/PI nº 149/2022;

3. Recomendar que a instituição de ensino providencie o cadastro no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

4. Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 12 de setembro de 2024.

Cons. Rodrigo Torres de Araújo

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 22/10/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO TORRES DE ARAUJO LIMA - Matr., Conselheiro(a)**, em 25/10/2024, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015034745** e o código CRC **947F7A56**.